



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM
Portaria nº 34/2022 – 1ªPJH

Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **Weslei Machado**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei n. 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado em decorrência de notícia de fato apresentada por qualquer pessoa ou autoridade, desde que forneça, por meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (art. 28, inciso II da Resolução n. 6/2015-CSMP);

CONSIDERANDO que compete Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII do ECA);

Assinado eletronicamente por: Kleinyr L. Costa em 16/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei n. 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, parágrafo quarto da Lei n. 8.666/93, é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondem às previsões reais do projeto básico ou executivo;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 14 da Lei n. 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 66 da Lei n. 8.666/93, o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei das Licitações, respondendo cada uma pelas consequências da inexecução parcial ou total;

Assinado eletronicamente por: Kleinyr L. Costa em 16/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que, em caso de incorreções, o contratado é obrigado a é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 71, parágrafo primeiro da Lei n. 8.666/93, a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 82 da Lei n. 8.666/93, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei das Licitações ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 337-L, I e III do Código Penal, constitui crime fraudar, em prejuízo da administração pública, licitação ou contrato dela decorrente mediante: i) entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais; e ii) entrega de uma mercadoria por outra;

Assinado eletronicamente por: Kleinyr L. Costa em 16/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que, no dia 15 de setembro de 2022, por volta das 11h, recebi em meu gabinete o Dr. Jones Washigton de Souza Cruz, advogado, com a descrição da ocorrência de ilícito eleitoral decorrente da distribuição de cestas básicas, com finalidade eleitoral, pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

CONSIDERANDO que, de acordo com a descrição do noticiante, às margens do Rio Madeira, na altura de um porto do grupo BTV, estava ancorado uma embarcação e centenas de cestas básicas estavam sendo carregadas para serem entregues a munícipes, em benefício do candidato à reeleição ao Governo do Estado do Amazonas, a Sua Excelência o Senhor Wilson Lima;

CONSIDERANDO que, diante da informação, acionei a Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Estado do Amazonas e a Polícia Militar do Estado do Amazonas e desloquei-me até o local indicado

CONSIDERANDO que, ao chegar, deparei-me com uma embarcação com mais de dez pessoas e centenas de cestas básicas;

CONSIDERANDO que, ao serem indagados, os populares informaram serem as cestas básicas destinadas a uma ação social a ser realizada no Distrito Maria Auxiliadora e na Comunidade Uruapiara, comandada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

Assinado eletronicamente por: Kleinyr L. Costa em 16/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Considerando que não houve a apresentação, inicialmente, de documento fiscal ou qualquer outro documento da mercadoria. Com isso, os fiscais da SEFAZ/AM solicitaram acesso aos documentos e mais de uma hora depois, o Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Emanuel, e o Dr. Robson, Procurador-Geral do Município de Humaitá/AM, apresentaram a cópia de uma nota fiscal, cópia de leis orçamentárias e dos autos de processo de pagamento dos gêneros alimentício;

CONSIDERANDO que, segundo o Secretário Municipal, o Sr. Emanuel, a nota fiscal apresentada correspondia aos produtos alimentícios embarcados e a finalidade das cestas era a sua distribuição a munícipes da zona rural.

CONSIDERANDO que nenhum documento da ação social foi apresentado e, com a análise da nota fiscal, de pronto, constatou graves divergências entre o produto adquirido e pago pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e aquele embarcado;

Considerando que, diante do ilícito tributário, a Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Estado do Amazonas lavrou auto de infração e notificação fiscal, com a descrição do seguinte ilícito:

“Aos 15 dias do mês de setembro de 2022, às 12:00hs, em operação de fiscalização volante (Blitz), no Município de Humaitá/AM. Ao apurar denúncia, juntamente com Ministério Público do Estado do Amazonas e a Polícia Militar do Estado

Assinado eletronicamente por: Kleinyr L. Costa em 16/09/2022



Inquérito Civil 162.2022.000074 - Documento 2022/0000087193 criado em 16/09/2022 às 11:40

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 755a8931

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

do Amazonas, abordamos a unidade de transporte Barco Regional de nome Americano, atracada na Balsa Bem-Te-Vi II, no Porto Bem-Te-Vi, onde constatamos a presença de mercadoria desacobertadas de documentação fiscal, conforme termo de contagem física em anexo.

Ato contínuo, compareceu ao local o Sr. Jhonathan Maciel de Souza, Secretário de Gabinete, do Município de Humaitá/AKM, CPF 886.676.502-34, que apresentou o Município de Humaitá/AM como proprietário das mercadorias, munido da NFC-e 240 (em anexo) que comprovaria a propriedade da mercadoria que segundo ele foi adquirida em Manaus conforme processo de licitação. Porém, tal documento foi considerado inidôneo por divergir em quantidade e qualidade das mercadorias encontradas no local”.

CONSIDERANDO que, como consequência, houve a aplicação de penalidade no valor de R\$ 70.200,00;

CONSIDERANDO que, apesar de, expressamente, a Lei das Licitações que eventual inadimplência ou erro do contratado, a responsabilidade pelo pagamento de penalidades tributárias e pagamentos de tributos, o Sr. José Cidenei, sem que sequer houvesse tempo hábil para a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, pagou o valor da sanção tributária aplicada, no importe de R\$ 61.427,50;

CONSIDERANDO o prejuízo sofrido pelo erário com o pagamento de

Assinado eletronicamente por: Kleinyr L. Costa em 16/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

penalidade tributária da responsabilidade do contratado;

CONSIDERANDO a grave divergência entre os itens adquiridos e constantes na Nota Fiscal e os produtos constantes nas cestas básicas;

RESOLVE:

1 – **Instaurar** o presente Inquérito Civil, a ser autuado como Inquérito Civil por meio do Sistema MPVirtual, com objetivo de apurar:

a) a irregularidade decorrente da divergência entre os produtos adquiridos e constantes na NF-e n. 240 e aqueles constantes na embarcação usada pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para pretender enviá-los para eventual ação social a ser realizada na zona rural do Município de Humaitá/AM;

b) o prejuízo causado ao erário em decorrência de o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, ter pago uma penalidade tributária sem sequer ter apurado a responsabilidade pelas irregularidades geradoras da emissão do auto de infração pela Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amazonas;

c) a possível fraude à licitação decorrente da entrega e recebimento de mercadoria em qualidade e quantidade diversas da prevista no edital ou no instrumento contratual e na entrega;

2 – **Determinar** a distribuição da presente Portaria, de forma aleatória, com o uso de ferramenta disponível no Sistema MPVirtual;

Assinado eletronicamente por: Kleinyr L. Costa em 16/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

3 – OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para requisitar a cópia integral dos autos do Processo n. 3509/2022 e dos autos do Processo n. n. 3292/2022, além das seguintes informações:

i) qual o programa social seria executado por meio da entrega das cestas básicas, embarçadas no Barco Americano, no dia 15.9.2022;

ii) quais as comunidades seriam destinadas;

iii) a declaração do número de cestas básicas entregues mensalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a descrição por cada mês, no período compreendido entre janeiro de 2021 a setembro de 2022;

iv) indique a receita orçamentária em execução para a aquisição dessas cestas básicas;

v) enviar a cópia integral dos autos da contratação do Barco Americano;

vi) a relação dos servidores públicos que participariam da ação social;

vii) qual a razão da empregados fardados com o uniforme da Ambiental Serviços Terceirizados estarem, na embarcação, carregando as cestas básicas;

viii) os empregados da Ambiental Serviços Terceirizados estavam executando serviço para a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

Assinado eletronicamente por: Kleinyr L. Costa em 16/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

relacionado a qual contrato atualmente vigente;

ix) se houve a instauração de procedimento para a apuração da responsabilidade pela divergência entre os produtos adquiridos e constantes na nota fiscal e aqueles embarcação;

x) qual a previsão orçamentária justificou o pagamento da penalidade tributária, no importe superior a R\$ 60.000,00;

4 – **ENCAMINHE-SE** cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para a adoção das providências cabíveis;

5 – **ENCAMINHE-SE** cópia dos presentes autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Estado do Amazonas para, em razão de a pessoa jurídica A. H. de Aguiar Comercial, inscrita no CNPJ sob o n. 07.039.988/0001-41 e com inscrição estadual n. 042330602, com sede na Rua Sabato Magaldi, 379, Bairro Santo Antônio, em Manaus/AM, por ter vendido e entregue mercadorias com qualidade e quantidade diversas à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sem o correspondente documento fiscal, para a adoção das providências que entender cabíveis;

4 – **Nomear** a servidora Klelnyr Lobo Costa para funcionar neste feito como secretária e para efetivar as diligências determinadas nesta Portaria;

Assinado eletronicamente por: Klelnyr L. Costa em 16/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

5 – **Afixe-se** a presente Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 16 de setembro de 2022.

Wesley Machado

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Kleinyr L. Costa em 16/09/2022

